



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1646/2015

Concede reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de vencimentos no percentual em 6,5% (seis vírgula cinco por cento), aos servidores públicos municipais estatutários do Município de Pirapetinga a partir de 1º de abril de 2015.

§ 1º. O reajuste de que trata o “caput” deste artigo é extensivo aos inativos e pensionistas, bem assim aos contratados temporários, pagos pelos cofres públicos municipais.

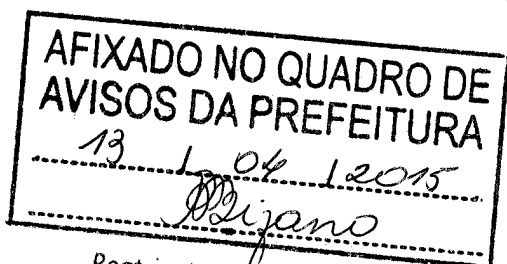
§ 2º. Os servidores públicos já beneficiados com reajustes através de leis específicas não farão jus ao reajuste de que trata esta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria constante do orçamento público municipal para o ano de 2015.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a 1º de abril de 2015.

Pirapetinga, 13 de abril de 2015.


NILO SERGIO TOSTES LUZ
Prefeito Municipal



Beatriz da Costa Bifano
CHEFE DE SERVIÇO
ADMINISTRATIVO